



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

NOTA TÉCNICA Nº 13/2008

- I. **Identificação do bem cultural:** Praça Sagrado Coração de Jesus.
- II. **Objetivo:** Análise técnica sobre a construção de coreto e fonte luminosa no entorno da Igreja, reduzindo a visibilidade da mesma.
- III. **Município:** Felício dos Santos.
- IV. **Localização:** O município de Felício dos Santos está localizado no Vale do Jequitinhonha, a 207 km da capital.
- V. **Breve Histórico do Município:**

A exploração de ouro e diamante foi o marco inicial na ocupação da maior parte do Vale do Jequitinhonha, onde fica Felício dos Santos. O arraial firmou-se como centro regional de comércio e das decisões políticas, mas seu crescimento econômico estava vinculado ao Arraial do Tijuco, atual Diamantina. O que se produzia em Felício dos Santos era consumido no garimpo do Tijuco. Eram poucas as fazendas que existiam na época, mas juntas formavam grandes latifúndios.

Felício dos Santos é uma cidade diferente das outras que fazem parte do Circuito dos Diamantes, pois suas grandes atrações são as fontes de água quente, com temperatura média entre 36° e 38° C. As fontes se localizam na Fazenda do Sobrado, a apenas 9 quilômetros do centro. Banhistas chegam de todo lugar procurando tratamento de pele nas águas com reconhecidas propriedades medicinais.

Em agosto, a Festa do Rosário agita a tranqüila cidade, principalmente com as apresentações da dança folclórica Marujada.

A população total do Município é de 5.729 de habitantes, de acordo com o Censo Demográfico do IBGE (2000), sendo 35 % urbana e 65 % rural.

VI. Análise Técnica

Em análise às fotos e à documentação entregue, verificamos que está ocorrendo construção de coreto e fonte luminosa, na praça Sagrado Coração de Jesus, onde se localiza a Igreja Matriz da cidade, nas laterais da fachada frontal deste imóvel. É relatado que estas construções colaboram com a descaracterização da praça e redução da visibilidade da Igreja Matriz, considerada o cartão postal da cidade.

Segundo informações da Câmara Municipal de Felício dos Santos, a referida praça foi tombada pelo Conselho Municipal de Patrimônio Histórico e Cultural em 27/09/2004, pelo decreto nº 019 de 28 de setembro de 2004, e as obras estão sendo executadas sem a autorização do referido Conselho.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Segundo informações do Iepha, através da Nota Técnica DPR nº 20 / 2008, nem a praça nem a igreja foram apresentadas como bens culturais ao ICMS Patrimônio Cultural, sendo de interesse do município inventariar os referidos bens.

Analisando as fotografias apresentadas, podemos constatar que a Igreja Matriz é o principal atrativo da praça, para onde convergem todos os caminhos. A construção do coreto está ocorrendo ao lado direito da fachada principal, e a fonte luminosa ao lado esquerdo, em canteiros existentes, atualmente cobertos por grama. Ambas as construções distam alguns metros da fachada da igreja.

VII. Conclusões:

A praça Sagrado Coração, onde se localiza a Igreja Matriz do município de Felício dos Santos, importante exemplar arquitetônico, é um espaço de significativo valor cultural para a comunidade.

A praça e a igreja não foram apresentadas como bens culturais ao Iepha para o programa ICMS Patrimônio Cultural. Sugere-se que a Igreja Matriz seja inventariada e conseqüentemente seja feita uma maior proteção: o tombamento municipal do bem cultural. O processo de tombamento da praça deverá ser melhor detalhado, com a delimitação do perímetro de tombamento e de entorno e com a definição das diretrizes para estas áreas, de forma a preservar tanto o bem tombado quanto suas adjacências.

Coreto e fonte luminosa são elementos comumente encontrados em praças. No caso em questão, são acréscimos a um espaço já existente e estes novos elementos devem se integrar ao espaço de forma harmônica, sem prejudicar a ambiência existente. As intervenções em curso, principalmente a construção do coreto, interferem visualmente no templo religioso, cuja praça onde está inserido é tombada pelo município.



Figura 01 – Igreja matriz ao centro, construção da fonte luminosa em primeiro plano e coreto ao fundo.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico



Figura 02 – Coreto, junto à fachada frontal da igreja.

Além do coreto e da fonte luminosa, há construção na praça (trailer coberto com telhas cerâmicas) que interfere negativamente no conjunto, igual ou até de forma mais agressiva que o coreto que está sendo construído.



Figura 03 – Trailer situado na praça, que tira a visibilidade da igreja.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

O Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, que organiza a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional, descreve em seu artigo 18 : “Sem prévia autorização do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, não se poderá, na vizinhança da coisa tombada, fazer construção que lhe impeça ou reduza a visibilidade, nem nela colocar anúncios ou cartazes, sob pena de ser mandada destruir a obra ou retirar o objeto, impondo-se neste caso multa de cinquenta por cento do valor do mesmo objeto”.

Por todo exposto, conclui-se que, na vizinhança ou no entorno de um bem tombado, não poderão ser realizadas intervenções que impeçam e/ou reduzam a visibilidade do bem, ou mesmo que comprometam a harmonia da paisagem urbana onde este se encontra. Ressalta-se a importância da área de entorno, pois o bem protegido deve ser soberano a outros objetos no local onde se encontra implantado. Deve estar livre de obstáculos que dificulte sua visibilidade ou qualquer objeto que possa competir com a atenção merecida ao bem protegido.

Dados os fatos citados acima, sugere-se que a **obra seja interrompida e que o projeto seja submetido à aprovação do conselho municipal de patrimônio**, fato este que deveria ter ocorrido antes do início das obras. Cabe ao conselho, órgão com representantes de diversos setores da comunidade, avaliar o projeto proposto e sugerir adequações ou demolições, se for o caso.

Sugere-se que também seja discutida pelo conselho municipal de patrimônio a permanência do trailer junto à praça ou a sua transferência para outro local, de forma a eliminar o impacto causado pelo mesmo ao conjunto da praça e principalmente à visualização da igreja.

Segundo a doutrina: *“O conceito de redução de visibilidade, para fins da lei de tombamento, é amplo, abrangendo não só a tirada de vista da coisa tombada, como a modificação do ambiente ou da paisagem adjacente, a diferença de estilo arquitetônico, e tudo o mais que contraste ou afronte a harmonia do conjunto, tirando o valor histórico ou a beleza original da obra ou do sítio protegido.”*¹

São essas as considerações deste setor técnico, que se coloca à disposição para o que mais se fizer necessário.

Belo Horizonte, 18 de julho de 2008.

Andréa Lanna Mendes Novais
 Técnica do Ministério Público – MAMP 3951
 Arquiteta Urbanista – CREA-MG 70833/D

¹ MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito de construir*. Ed. Malheiros, 8ª ed., 159/150.